



C-SUPJUR Nº 056

/ 2009.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria Especial de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a Sociedade de Advogados **SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS** com sede na Praça Pio X, nº 15, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-020, inscrita no CNPJ sob o nº 33.108.630/0001-33, por diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Sócio, Carlos Roberto Siqueira Castro, portador da Carteira de Identidade da OAB/RJ nº 20.283, CPF nº 367.167.747-34, segundo a documentação constante do Processo de Inexigibilidade nº 8302/2009, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1818ª Reunião, realizada em 17/04/2009, celebram por força deste termo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com fulcro no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

É objeto deste instrumento a prestação de serviços advocatícios para acompanhamento e representação da **CDRJ** nos autos da **Ação Judicial Nº 2008.001.294367-2**; proposta por **MINERAÇÃO KENNEDY ONASSIS COMÉRCIO DE MINÉRIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, em trâmite perante a 30ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A prestação do serviço contratado deverá ser prestada pessoal e diretamente pelo Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro.





CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O **CONTRATADO** acompanhará e representará a **CDRJ** nos autos da ação descrita na cláusula primeira até que ocorra o seu trânsito em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES A SEREM PAGOS:

Pelos serviços prestados, a **CDRJ** pagará ao **CONTRATADO**, para a ação descrita na cláusula primeira, os seguintes valores:

- a) **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a título de 1ª (primeira) parcela de “*pro-labore*” pelo estudo do caso, exame da legislação e jurisprudência aplicáveis à espécie, elaboração de contestação, de petições interlocutórias, produção das provas, comparecimento de advogados em audiências e julgamentos, acompanhamento da ação ordinária discriminada na cláusula primeira até final instância, com a interposição dos recursos cabíveis, a ser paga logo após a assinatura do presente instrumento;
- b) Uma parcela de êxito – “*success fee*”- no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. O êxito deverá ser entendido pela não concessão da medida liminar pretendida pela MKO ou a sua cassação, tudo isso através de decisão interlocutória prolatada pelo Juiz ou acórdão a ser proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Esses honorários serão devidos na ocorrência de qualquer um dos eventos processuais aqui propostos, o que ocorrer primeiro, bem como na hipótese de celebração de acordo entre as partes, seja ele judicial ou extrajudicial;
- c) **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a título de 2ª (segunda) parcela de “*pro-labore*”, devida e liquidada por ocasião da prolação da sentença de 1º grau, qualquer que seja o resultado;
- d) **R\$80,00 (oitenta reais)** mensais, a título de acompanhamento mensal da ação ordinária discriminada na cláusula primeira, devido pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento;
- e) Uma parcela de êxito – “*success fee*” – no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** a ser liquidada por ocasião da prolação da sentença de improcedência total ou parcial na ação ordinária. Na hipótese de prolação de sentença de procedência os honorários previstos neste item serão devidos por ocasião da prolação de acórdão que seja parcial ou totalmente favorável aos interesses da CDRJ. Esses honorários serão devidos na ocorrência de qualquer um dos eventos processuais aqui propostos, o que ocorrer primeiro, bem como na





000304

hipótese de celebração de acordo entre as partes, seja ele judicial ou extrajudicial;

- ii) A importância correspondente a **3% (três)** por cento do benefício econômico pretendido pela Autora na ação discriminada na cláusula primeira, devidamente corrigida na forma pleiteada na inicial, a título de honorários de êxito ("sucess fee"), a ser devida tão-somente na hipótese de êxito total ou parcial, ou em função da extinção do processo, com ou sem julgamento do mérito, ou, ainda, em função de acordo celebrado entre as partes, seja ele judicial ou extrajudicial, tudo através de decisão final transitada em julgado, ou, também, através de instrumento próprio (público ou particular) assinado pelas partes com vistas à extinção do processo. Entende-se por benefício econômico a diferença apurada entre o valor econômico envolvido na ação e aquele objeto de eventual condenação fixada pelo Juiz.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE:

Vigorando o presente contrato por mais de doze (12) meses, as parcelas mencionadas nos itens "b", "c", "d" e "e", acima serão reajustadas pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente conferida e atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O pagamento das faturas efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas.





000305

CLÁUSULA SEXTA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA:

Eventuais honorários decorrentes de sucumbência judicial pertencerão ao **CONTRATADO**, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEMBOLSO COM DESPESAS:

As despesas com custas e taxas judiciais, e fotocópias serão reembolsadas pela **CDRJ** mediante a apresentação de recibo.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Havendo necessidade de contratação de assistente técnico para auxiliar o **CONTRATADO** na produção de prova pericial em juízo, a **CDRJ** pagará diretamente ao assistente técnico o valor dos seus honorários.

CLÁUSULA NONA – RELATÓRIO MENSAL E REMESSA DE CÓPIAS:

O **CONTRATADO** deverá remeter à **CDRJ**, mensalmente, relatório contendo todo o andamento do processo judicial, bem como cópias das peças protocoladas em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS:

Todos os tributos incidentes sobre as prestações de serviços objeto deste contrato correrão por conta do **CONTRATADO**. Outrossim, a **CDRJ** descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato todos os tributos, contribuições e outros encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução deste contrato correrá por conta da rubrica orçamentária nº 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria, reserva nº 000657.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A **Fiscalização** da execução deste contrato será feita pela Superintendência Jurídica da **CDRJ**, a quem o **CONTRATADO** deverá se reportar.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato podera ser rescindido pela **CDRJ**, extrajudicialmente, garantida a ampla defesa e contraditório, observados os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se o **CONTRATADO** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se o **CONTRATADO** impedir ou dificultar a ação da **Fiscalização**;
- e) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitida na posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, o **CONTRATADO** será reembolsado pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica ajustado que o **CONTRATADO** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Nos casos omissos oriundos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios gerais de direito público e os princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO TOTAL:

O preço total estimado para o presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas sobre o acima disposto, firmam o presente contrato em (03) três vias de idêntico teor e forma.

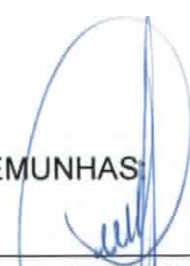
Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2009.


JORGE LUIZ DE MELLO
 Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 Sócio
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

1) 
 Nome: Luiz Carlos Gonzaga
 CPF: 265.527.287-00

2) 
 Nome: SELMA SANTANA SANTOS DE AZEVEDO
 CPF: 597.985.647-15

